



Sessão de 09/12/2014

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

01 TC-043881/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPcD.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Mais Diferenças.

Responsável(is): Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado) e Carla Simone da Silveira Mauch (Coordenadora Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 24-03-11 e 16-12-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.305.186,98.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Thalita Machado Xavier Telles e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA A DEVOLUÇÃO DO VALOR IMPUGNADO COM CÓPIA AO MPE.

02 TC-000519/010/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.
Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Pirassununga.
Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação), Lucimeire dos Santos (Dirigente Regional de Ensino) e Cristina Aparecida Batista (Prefeita).
Assunto: Prestação de contas.
Exercício(s): 2013.
Valor: R\$1.116.032,56.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

03 TC-033387/026/13

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Contratada: Laticínios Matinal Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel de Freitas Costa (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluído pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), vitamina A e vitamina D de 3.136.140 litros de leite fluído pasteurizado, para atender o interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-09-13. Valor – R\$5.613.690,60.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

04 TC-033388/026/13

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Contratada: Laticínios Schneider Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel de Freitas Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(Coordenador).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluído pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), vitamina A e vitamina D de 2.420.280 litros de leite fluído pasteurizado, para atender o interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033387/026/13).

Contrato celebrado em 10-09-13. Valor – R\$4.550.126,40. Acompanhamento da execução contratual.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I e UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

05 TC-033389/026/13

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Contratada: Attílio Rensi Júnior Laticínios.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel de Freitas Costa (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluído pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), vitamina A e vitamina D de 2.066.760 litros de leite fluído pasteurizado, para atender o interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033387/026/13).

Contrato celebrado em 10-09-13. Valor – R\$3.885.508,80.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

06 TC-033390/026/13

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Sorocaba - COLASO.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel de Freitas Costa (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluído pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), vitamina A e vitamina D de 3.213.000 litros de leite fluído pasteurizado, para atender o interior do Estado de São Paulo.



Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033387/026/13).
Contrato celebrado em 10-09-13. Valor – R\$5.751.270,00.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.
Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

07 TC-033391/026/13

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Contratada: Laticínios Zacarias Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel de Freitas Costa (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluído pasteurizado, enriquecido com Fe (aminoácido quelato), vitamina A e vitamina D de 2.295.000 litros de leite fluído pasteurizado, para atender o interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-033387/026/13).

Contrato celebrado em 10-09-13. Valor – R\$4.222.800,00.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

08 TC-039207/026/12

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Ação Informática Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-03-12.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 30-08-12.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Augusto Rodrigues Bissacot (Diretor de Engenharia e Obras) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Gerente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Fornecimento de novas licenças de uso e atualização das licenças de uso existentes, incluindo manutenção e suporte técnico quando for o caso, compatíveis com o ambiente tecnológico da CPTM, EMTU e METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 01-10-12.

Contrato celebrado em 01-10-12. Valor – R\$7.074.635,80. Execução contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 01-11-13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.



Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

09 TC-008310/026/14

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio Poupatempo Litoral, representado pela empresa Terracom Construções Ltda., líder do Consórcio.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 21-08-13.

Homologação por: Resolução de Diretoria de 20-11-13.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos) e Admir Donizeti Ferro (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviço de gestão, operação e manutenção dos Postos Poupatempo da Região Administrativa da Baixada Santista e Registro, localizados nos Municípios de Santos, Guarujá, Praia Grande e Registro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-01-14. Valor – R\$72.969.999,44. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 25-04-14.

Advogado(s): Denis Gustavo Ermini e outros.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

10 TC-021183/026/14

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços.

Contratada: Planinvesti – Administração e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-04-14.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Miguel Calderaro Giacomini (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Miguel Calderaro Giacomini (Diretor Presidente) e Vicente Rosolia (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vale refeição aos empregados e estagiários da contratante.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-05-14. Valor – R\$5.784.454,78.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.



Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

11 TC-040856/026/08

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Conveniada: Associação Comunitária Mundo Melhor.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente), Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo) e João Paulo Ferreira Ielo (Presidente).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória.

Em Julgamento: Convênio firmado em 22-10-08. Valor – R\$1.645.257,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 21-06-11.

Advogado(s): Luciana Oliveira da Silva e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-035298/026/14, TC-008537/026/14, TC-028138/026/13 e TC-006240/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

12 TC-040565/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente – Fundação Casa – SP.

Contratada: M.V.G. Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Construção de um Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente - Casa no Município de Franco da Rocha – SP, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-10-08. Valor – R\$3.233.459,90. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 24-12-10.

Advogado(s): Nazário Cleodon de Medeiros, Luciana Oliveira da Silva e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

13 TC-022781/026/10

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Entidade(s) Beneficiária(s): Mamãe – Associação de Assistência à Criança Santamarense.

Responsável(is): Elenice Augusto Flavinha (Diretora Técnica Substituta) e Rosa Maria Marinho Acerba (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 12-06-12.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.536.656,30.

Advogado(s): Laércio Benko Lopes, Esper Chacur Filho, Anna Paula Bregola de Araujo e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-007017/026/12

Recorrente(s): José Benedito Pereira Fernandes - Ex-Secretário da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude à Associação Central Comunitária do Conjunto Habitacional Brasilândia B-3, no exercício de 2008.

Responsável(is): Claury Santos Alves da Silva (Secretário à época), José Benedito Pereira Fernandes (Secretário à época), e José Auricchio Junior (atual Secretário).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-04-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o órgão beneficiário à pena de devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36, do mesmo diploma legal, ficando, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos benefícios, na forma do disposto no artigo 103, da referida lei.

Advogado(s): Flávia Maria Palaveri e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-003336/003/07

Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, no exercício de 2006.

Responsável(is): Paulo Ademar Martins Leal.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-09-08, que julgou ilegais parte das admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Beatriz Ferraz Chiozzini David, Maximilian Köberle e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

16 TC-000071/006/13

Contratante: Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - USP.

Contratada: Pajolla Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valdir José Barbanti (Diretor).

Objeto: Execução de obras para construção de Ginásio de Esportes da EEFERP – USP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento em 21-03-13. Termo de Retirratificação de 11-04-13. Termo de Recebimento Definitivo de 15-07-13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviane Nicolau.
Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

17 TC-016239/026/13

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Bonauto Locação de Veículos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Henrique Filho (Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira) e João Batista Domingues Costa (Gerente Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para as escolas da rede pública estadual.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 21-12-12. Valor – R\$44.102.125,80. Termo de Retirratificação celebrado em 02-04-13. Rescisão contratual em 07-06-13.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024504/026/13 e TC-000036/040/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

18 TC-038221/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Contratada: Thyssenkrupp Elevadores S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-04-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 31-07-08.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Execução do projeto executivo, fornecimento e implantação de escadas rolantes para as estações Sacomã, Tamanduateí e Vila Prudente e complementação de escadas rolantes para o trecho Ana Rosa-Vila Madalena da Linha 2 – Verde do Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-09-08. Valor – R\$38.891.949,44. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 19-06-10.

Advogado(s): Vital dos Santos Prado, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

19 TC-040460/026/12

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Almeida Marin Construções e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-02-12.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia para conclusão do Empreendimento Lucélia “F”, no Município de Lucélia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-11-12. Valor – R\$19.747.707,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 02-10-13 e 11-10-13.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

20 TC-003629/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Fundação Ítalo-Brasileira de Ciência, Tecnologia e Ensino – Fundação Galileo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Marcello Romiti.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-12-07. Termos Aditivos celebrados em 12-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



02-08, 02-01-09 e 05-01-10. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 25-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson

Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 22-12-11.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

21 TC-038611/026/12

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 28-03-12 e 19-09-12.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria de 10-10-12.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações), Wilmar Fratini (Gerente de Operações) e Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos, sanitários públicos e obras de arte da Linha 3 – Vermelha da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-10-12. Valor – R\$80.267.437,57. Termo de Aditamento firmado em 07-12-12. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 26-02-13.

Advogado(s): Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Carlos Alberto Cancian, Márcia Betânia Lizarelli Lourenço, Vinício Volpi Gomes, Alexandra Leonello Granado e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Luiz Menezes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

22 TC-044444/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratada: Sivoneide Alencar da Silva.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Aquisição de conjunto de refeitório MBR-02 e MBR-03.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços de 05-05-10.

Ordem de Fornecimento de 19-07-10 – Valor R\$1.535.009,70. Termo de Aditamento de 18-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-11.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

23 TC-005486/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Sivoneide Alencar da Silva.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de conjunto de refeitório MBR-03.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços (analisadas no TC-044444/026/10). Ordem de Fornecimento de 01-12-10 – Valor R\$2.862.249,60.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-11.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

24 TC-005488/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Indústria e Comércio de Móveis NV Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).



Objeto: Aquisição de conjunto de refeitório MBR-03.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços (analisadas no TC-044444/026/10). Ordem de Fornecimento de 20-12-10 – Valor R\$1.925.20,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-11.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

25 TC-028228/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto da Arte do Futebol Brasileiro (Organização Social).

Responsável(is): João Sayad, Angelo Andrea Matarazzo e Clara de Assunção Azevedo.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 04-02-12.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$5.873.221,98.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

26 TC-032974/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação dos Amigos das Oficinas Culturais do Estado de São Paulo – ASSAOC.

Responsável(is): João Sayad, Wanderley Garieri Junior e Lorenzo Mammi.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$12.037.574,81.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

27 TC-034843/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Marcos Macari.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 21-01-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$3.057.444,62.

Advogado(s): Alexandre Augusto Déa, Sonia Resende Barros, Arcênio Rodrigues da Silva e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008380/026/12, TC-008393/026/12 e TC-039359/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

28 TC-001808/002/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Sergio Swain Müller.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.922.226,58.

Advogado(s): Alexandre Augusto Déa, Arcênio Rodrigues da Silva, Sonia Resende Barros, Caio Moreno Salles de Oliveira, Laís Maria de Rezende Ponchio, Luiz Antonio Pacci Junior e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

29 TC-040983/026/10

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa-SP.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Geração Unidades Produtivas.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Reiko Takahashi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 14-03-12.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.539.415,97.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

30 TC-040984/026/10

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR.

Responsável(is): Wilson Roberto de Lima e Anna Maria Cerqueira Acedo.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 14-03-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.513.740,88.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-043892/026/07

Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE – Superintendente –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Alceu Segamarchi Júnior.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda., objetivando as obras de contenção de margens, limpeza e desassoreamento do Ribeirão Vermelho, em pontos críticos localizados entre a Rua Luis Rinck até sua foz no rio Tietê, no Município de Osasco.

Responsável(is): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-10-11, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Bernete Guedes de Medeiros Augusto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

32 TC-000548/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Aprazível.

Contratada: Danda Comercial de Motos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mauro Vaner Pascoalão (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 04 motocicletas 0Km, de no mínimo 124,7 cc ano/modelo 2013, combustível gasolina, na cor vermelha, destinada para a premiação denominada “Show de Prêmios 2013”.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Nota de Empenho nº2192 de 13-03-13. Valor – R\$24.400,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do



artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 11-06-14.

Advogado(s): Marcelo Mascaro.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

33 TC-000299/989/13

Representante(s): Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda., por seu sócio-proprietário Mauro Bovolon.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Monte Aprazível.

Responsável(is): Mauro Vaner Pascoalão (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Convite nº14/13, promovido pelo Executivo Municipal de Monte Aprazível, objetivando a aquisição de 04 motocicletas 0Km, de no mínimo 124,7 cc ano/modelo 2013, combustível gasolina, na cor vermelha, destinada para a premiação denominada "Show de Prêmios 2013". Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 11-06-14.

Advogado(s): Denise Le Foss.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

34 TC-002154/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: PREVIEW – Pesquisas Marketing e Publicidade S/S Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Contratação de agência de propaganda para a execução de serviços publicitários.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 31-08-07 e 01-09-08.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-027063/026/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

35 TC-014327/026/09

Contratante: Prefeitura do Município de Osasco.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transporte).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Waldir Ribeiro Filho (Secretário de Transportes), Maria José Favarao (Secretária de Educação) e Marcia Fernandes (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma, adaptação em próprios públicos municipais e em prédios

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços. Contrato celebrado em 25-09-08. Valor – R\$895.468,58. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 02-06-11.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nobrega da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

36 TC-043349/026/12

Contratante: Prefeitura do Município de Osasco.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Waldir Ribeiro Filho (Secretário de Obras Transportes), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras) e Maria José Favarao (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma, adaptação em próprios públicos municipais e em prédios locados e conveniados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-014327/026/09). Contrato celebrado em 01-06-10. Valor – R\$2.291.311,02. Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços de 10-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 02-06-11.

Advogado(s): Karyne Ido Chiarelli de Oliveira, Eduardo José de Faria Lopes, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nobrega da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

37 TC-001038/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Golden Food Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Pavan Junior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pavan Junior (Prefeito), Washington Carlos Ribeiro Soares (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Mara Ferrari (Secretária de Promoção e Desenvolvimento Social).

Objeto: Fornecimento e distribuição de cestas de alimentos e variedades no Município. Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-04-14. Valor – R\$13.389.628,56. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 07-12-13 e 28-05-14.

Advogado(s): João Negrini Neto, Julio de Souza Comparini e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO

38 TC-000818/003/09

Representado(s): Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste.

Assunto: Representação formulada por Claudemir Aparecido Marques Francisco, munícipe de Santa Barbara d'Oeste, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste, referente à admissão de pessoal por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



tempo determinado, decorrente do Edital nº 01/09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 06-05-09.

Advogado(s): Daniel Piazza Mazzini, Jairo Josef Camargo Neves, Sérgio Camargo Rolim e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

ADMISSÃO DE PESSOAL

39 TC-001516/003/10

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.

Responsável(is): Mário Celso Heins.

Exercício: 2009.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada(s) no D.O.E. de 16-10-10.

Advogado(s): Jairo Josef Camargo Neves, Daniel Piazza Mazzini e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

40 TC-001621/026/12

Prefeitura Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): João Carlos Vitte.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-001621/126/12 e Expediente(s): TC-000227/010/12, TC-000228/010/12, TC-017894/026/13, TC-023464/026/13, TC-023465/026/13 e TC-023466/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



41 TC-001708/026/12

Prefeitura Municipal: Guarujá.

Exercício: 2012.

Prefeita(s): Maria Antonieta de Brito.

Advogado(s): Nanci Baptista, André Figueiras Noschese Guerato, Kátia Borges Varjão, Ricardo Cáfaró e outros.

Acompanha(m): TC-001708/126/12 e Expediente(s): TC-039312/026/12, TC-037482/026/12, TC-036531/026/12, TC-036528/026/12, TC-029102/026/12, TC-018264/026/13, TC-018479/026/13, TC-018534/026/13, TC-018536/026/13, TC-025383/026/13 e TC-029377/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

42 TC-001750/026/12

Prefeitura Municipal: Marília.

Exercício: 2012.

Prefeito: Mário Bulgareli e José Ticiano Dias Toffoli

Período(s): (01-01-12 a 05-03-12) e (06-03-12 a 31-12-12).

Advogado(s): Marco Antônio Martins Ramos, Ronaldo Sérgio Duarte, Samuel Henrique Castanheira e outros.

Acompanha(m): TC-001750/126/12, e Expediente(s): TC-000408/004/13, TC-000725/004/12, TC-000947/004/13, TC-001118/004/12, TC-001197/004/12, TC-001198/004/12, TC-001199/004/12, TC-001239/004/12, TC-001240/004/12, TC-000144/010/13, TC-018309/026/12, TC-026555/026/13, TC-028904/026/13, TC-028940/026/13, TC-034845/026/12, TC-037307/026/13 e TC-037309/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

43 TC-001820/026/12

Prefeitura Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Isnar Freschi Soares.



Acompanha(m): TC-001820/126/12 e Expediente(s): TC-000125/016/13, TC-000126/016/13, TC-000127/016/13, TC-TC-000128/016/13, TC-002143/002/12, TC-000381/016/13, TC-000382/016/13, TC-000383/016/13, TC-007007/026/13, TC-011056/026/13, TC-011057/026/13 e TC-011058/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: PARCER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

44 TC-001847/026/12

Prefeitura Municipal: Aparecida.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Antônio Márcio de Siqueira.

Advogado(s): Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Graziela Nóbrega da Silva, Camila Aparecida de Padua Dias, Marcelo de Araujo Generoso e outros.

Acompanha(m): TC-001847/126/12 e Expediente(s): TC-000057/014/13 e TC-032684/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

45 TC-001849/026/12

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Marcelo Fortes Barbieri.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Camila Aparecida de Padua Dias, Marcelo de Araujo Generoso e outros.

Acompanha(m): TC-001849/126/12 e Expediente(s): TC-000716/013/13, TC-003640/026/13, TC-020228/026/13, TC-011915/026/12, TC-027927/026/12, TC-030235/026/13, TC-034270/026/13, TC-042187/026/13, TC-023643/026/14 e TC-029741/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

46 TC-001858/026/12



Prefeitura Municipal: Barrinha.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Said Ibraim Saleh.
Advogado(s): João Anselmo Leopoldino e Eduardo Bruno Bombonato.
Acompanha(m): TC-001858/126/12 e Expediente(s): TC-000021/006/13, TC-000100/006/13 e TC-000022/006/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

47 TC-002020/026/12
Prefeitura Municipal: Tapiratiba.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): João Carlos de Oliveira.
Acompanha(m): TC-002020/126/12 e Expediente(s): TC-003357/026/13, TC-026990/026/13 e TC-039625/026/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

48 TC-002050/026/12
Prefeitura Municipal: Novais.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Silvio Arruda.
Advogado(s): Carlos João Eduardo Senger.
Acompanha(m): TC-002050/126/12 e Expediente(s): TC-000742/008/13, TC-000743/008/13, TC-000744/008/13 e TC-000766/008/13.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

49 TC-800266/210/01
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.
Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, para análise



de matéria relativa às despesas efetuadas com as empresas mencionadas nos autos, no exercício de 2001.

Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-01-11, que julgou irregulares parte das despesas realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-013671/026/02 e Expediente(s): TC-011126/026/02, TC-010391/026/05, TC-013498/026/05 e TC-014126/026/05.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR

50 TC-043398/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco, no exercício de 2007.

Responsável(is): Emidio Pereira de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-04-11, que julgou irregulares as admissões por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor correspondente a 200 UFESP's.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Daniela Gabriel Fasson, Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037306/026/09 e TC-024219/026/09.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-800011/687/09

Recorrente(s): Waldomiro Alves Filho – Prefeito do Município de Pracinha.

Assunto: Apartado das contas do Município de Pracinha, para análise de falta de processamento licitatório, no exercício de 2009.

Responsável(is): Waldomiro Alves Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-14, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

52 TC-000511/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares gerados nas áreas urbana e rural do Município de Sorocaba.

Em Julgamento: Termo Aditivo firmado em 24-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 01-07-11 e 05-02-14.

Advogado(s): João Benedito Martins, Ana Carolina Lopes, Douglas Domingos de Moraes, Julia Galvão Anderson e outros.

Acompanha(m): TC-034761/026/05.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

53 TC-009224/026/12

Contratante: Instituto de Previdência de Santo André.

Contratada: Absoluta Serviços Gerais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Claudia Juliana Ribeiro (Diretora Executiva).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências do edifício do Instituto de Previdência de Santo André, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, utensílios, máquinas e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-01-12. Valor – R\$252.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-05-13.

Advogado(s): Fernando Cesar Alvares e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

REPRESENTAÇÃO



Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

54 TC-000010/989/12

Representante(s): Multiservice Nacional de Serviços Ltda.

Representado(s): Instituto de Previdência de Santo André.

Responsável(is): Claudia Juliana Ribeiro (Diretora Executiva).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 9/11, instaurado pelo Instituto de Previdência de Santo André, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação predial.

Advogado(s): Paulo Tercio Mattos de Mello e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

55 TC-001870/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Contratada: Vega Distribuidora Petróleo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio José Fabri (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 100.000 litros de gasolina e 250.000 litros de óleo diesel para o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-11-07.

Deliberações s/nº, de 28-05-08 e 14-07-08. Valor – R\$719.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 25-06-09, 04-05-11 e 14-10-14.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

56 TC-019228/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias



Públicas).

Objeto: Execução de serviços de implantação de registradores eletrônicos e central de controle (CCO), voltadas a segurança do trânsito no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-04-08. Valor – R\$127.259.869,61. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo publicada(s) no D.O.E. de 27-03-10 e 13-08-14.

Advogado(s): Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Douglas Eduardo Prado, Luiz Antônio de Almeida Alvarenga, Gisele Beck Rossi, Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, André Santana Navarro e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

57 TC-001199/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: SOEBE Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente em diversos logradouros do município, através de Plano Comunitário Municipal de Caraguatatuba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-10-11. Valor – R\$6.006.314,26. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 25-04-12 e 13-08-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Michel Braz de Oliveira, Ruy Pereira Camilo Júnior e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

REPRESENTAÇÃO

58 TC-003028/989/13

Representante(s): Integra Engenharia Ltda.

Representado(s): Camara Municipal de Taquarivaí.

Assunto: Representação contra o edital carta-convite nº 002/13 da Câmara Municipal de Taquarivaí, tendo por objeto a contratação de empresa de prestação de serviço



com mão de obra e fornecimento de materiais para fins de construção de prédio anexo a Câmara. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII e artigo 91, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-05-14 e 09-07-14.

Advogado(s): Antonio Rossi Junior e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

59 TC-000819/006/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

Responsável(is): Dárcy da Silva Vera (Prefeita) e Dácio Eduardo Leandro Campos (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 05-08-11.

Exercício(s): 2009.

Valor: R\$1.600.000,00.

Advogado(s): Maria Helena Rodrigues Cividanes, Vera Lúcia Zanetti, Antonio Carlos Colla, Alexandre Junqueira de Andrade e outros.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

60 TC-001465/005/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação da Sociedade Civil de Interesse Público de Pirapozinho – ASCIPP.

Responsável(is): Marcos Antonio Brambilla (Prefeito) e Florisvaldo Vasconcelos Rodrigues (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 14-03-13.

Exercício: 2011.



Valor: R\$1.284.111,26.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICÁRIA A DEVOLUÇÃO DO VALOR IMPUGNADO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

61 TC-001903/026/10
Câmara Municipal: Ribeirão Bonito.
Exercício: 2010.
Presidente(s) da Câmara: José Luiz Mascaro.
Acompanha(m): TC-001903/126/10.
Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

62 TC-002588/026/12
Câmara Municipal: Olímpia.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Rodnei Rogério Fréu Ferezin.
Advogado(s): Sinésio Antonio Marson Júnior.
Acompanha(m): TC-002588/126/12.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, CONDENANDO O RESPONSÁVEL A DEVOLUÇÃO DO VALOR IMPUGNANDO.

63 TC-001649/026/12
Prefeitura Municipal: Votuporanga.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Valter Benedito Pereira, Nasser Maranhão Filho e Mehde Meidão Slaiman Kanso.
Período(s): (01-01-12 a 15-01-12), (16-01-12 a 07-11-12), (19-11-12 a 31-12-12) e (08-11-12 a 18-11-12).
Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Julio de Souza Comparini, Beatriz Bito de Souza, Caio Felipe Ferriani Coelho e outros.



Acompanha(m): TC-001649/126/12 e Expediente(s): TC-000604/011/11, TC-000999/011/11, TC-000668/008/12, TC-001579/008/12, TC-041609/026/12, TC-021822/026/13, TC-036444/026/13, TC-017032/026/14 e TC-024873/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS, DETERMINAÇÃO E FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS.

RECURSO ORDINÁRIO

64 TC-000758/018/12

Recorrente(s): Fundação Dracenense de Educação e Cultura – FUNDEC.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC, no exercício de 2011.

Responsável(is): Edson Hissatomi Kai (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Reinaldo Sussumu Miyai.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

65 TC-000944/008/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nova Granada e Aparecido Donizete Marteli – Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Granada, no exercício de 2011.

Responsável(is): Aparecido Donizete Marteli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-03-14, que julgou ilegal o ato de admissão da Sra. Luciene Orlandi Collus, para o cargo de Médico Clínico Geral, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira, Fernando Pereira Bromonschenkel e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-000106//016/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sandro Rogério Sala (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE EXCLUSIVAMENTE CANCELAR A MULTA IMPOSTA ANTERIORMENTE.

67 TC-003462/003/05

Recorrente(s): João Carlos Donato – Ex-Prefeito do Município de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Vinhedo e Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda., objetivando serviços de engenharia para execução de obras civis voltadas à edificação de escola no Bairro Capela (Vinhedo), com fornecimento de materiais e equipamentos.

Responsável(is): João Carlos Donato (Prefeito à época), Sílvia Regina Torres Donato (Secretária da Administração), Sílvia Regina Gonçalves Pieri (Secretária de Educação) e Rogério Pavan (Secretário de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-12, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-041314/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO NÃO PROVIDO.

68 TC-002403/007/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Kerion Engenharia e Sistemas Ltda., objetivando licenciamento do uso integrado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



tributação.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-02-11, que aplicou ao responsável pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Aldo Zonzini Filho, Maria Cristina do Prado e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

69 TC-002288/002/08

Recorrente(s): João Sanzovo Neto – Ex-Prefeito Municipal de Jahu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Rigel Comércio de Informática Ltda., objetivando o fornecimento de equipamentos de informática.

Responsável(is): João Sanzovo Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-03-13, que julgou irregulares a licitação, a autorização para fornecimento, assim como a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-033595/026/08

Recorrente(s): João Sanzovo Neto – Ex-Prefeito Municipal de Jahu.

Assunto: Representação formulada por DC Eletrônica Ltda., acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº75/08, instaurado pelo Executivo Municipal de Jahu, objetivando o fornecimento de equipamentos de informática.

Responsável(is): João Sanzovo Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-03-13, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



71 TC-031898/026/08

Recorrente(s): João Sanzovo Neto – Ex-Prefeito Municipal de Jahu.

Assunto: Representação formulada por DC Eletrônica Ltda., acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº75/08, instaurado pelo Executivo Municipal de Jahu, objetivando o fornecimento de equipamentos de informática.

Responsável(is): João Sanzovo Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-03-13, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

72 TC-001687/006/09

Recorrente(s): Jayme Leonel da Assis – Ex-Prefeito do Município de Santa Cruz da Esperança.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança e a empresa Moussa Bachir Nehme ME, objetivando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao Projeto Sementinha.

Responsável(is): Jayme Leonel da Assis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-12-10, que julgou irregular a licitação e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000092/006/10.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

73 TC-001798/006/09

Recorrente(s): Jayme Leonel da Assis – Ex-Prefeito do Município de Santa Cruz da Esperança.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança e a empresa Maria Terezinha Soares Cajuru ME, objetivando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao Projeto Sementinha.

Responsável(is): Jayme Leonel da Assis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-12-10, que julgou irregular a licitação e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009645/026/10.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

REPRESENTAÇÃO

74 TC-002427/989/13

Representante(s): Tieteense Agencia de Viagens e Turismo Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Tietê.

Responsável(is): Manoel David Korn de Carvalho (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 48/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Tiete, objetivando a contratação de empresa para o transporte escolar de alunos do ensino infantil, fundamental e médio, para a Secretaria de Educação. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 29-07-14 e 03-09-14.

Advogado(s): Carlos Daniel Rolfsen e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

75 TC-002429/989/13

Representante(s): Antonio Bento Furtado de Mendonça. Representado(s): Prefeitura Municipal de Tietê.

Responsável(is): Manoel David Korn de Carvalho (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 48/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Tiete, objetivando a contratação de empresa para o transporte escolar de alunos do ensino infantil, fundamental e médio, para a Secretaria de Educação. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 29-07-14 e 03-09-14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.



INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

76 TC-000253/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Tietê.

Contratada: Tieteense Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manoel David Korn de Carvalho (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para o transporte escolar de alunos do ensino infantil, fundamental e médio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-11-13. Valor – R\$1.638.952,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 29-07-14 e 03-09-14.

Advogado(s): Carlos Daniel Rolfsen e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

77 TC-000263/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Tietê.

Contratada: Dina - Traslados e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manoel David Korn de Carvalho (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para o transporte escolar de alunos do ensino infantil, fundamental e médio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisado no TC-000253/989/14). Contrato celebrado em 04-11-13. Valor – R\$1.301.032,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 29-07-14 e 03-09-14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.



REPRESENTAÇÃO

78 TC-000269/010/09

Representante(s): Altec Soluções em Informática Ltda. – Gilson Bressan – Sócio Proprietário.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Araras.

Responsável(is): Pedro Eliseu Filho (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araras, objetivando a prestação de serviços para arrecadação de tributos e outras receitas municipais, mediante cobrança bancária, no exercício de 2009.

Advogado(s): Jurandir Carneiro Neto e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

79 TC-000475/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Pedro Eliseu Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para arrecadação de tributos e outras receitas municipais, mediante cobrança bancária.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-09. Valor – R\$380.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 28-05-09, 28-07-12 e 23-03-13.

Advogado(s): Jose Luiz Corte, Flávio Ulisses Mariuba de Oliveira, Jurandir Carneiro Neto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-015656/026/10.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

80 TC-000210/004/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Garça.

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo de Sá Funchal Barros (Prefeito), Luiz Carlos Gomes de Sá (Procurador Jurídico do Município) e Telêmaco Luiz Fernandes Júnior (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania).

Objeto: Aquisição de combustíveis para abastecer a frota municipal, em caráter emergencial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-11. Valor (estimado) – R\$172.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 12-04-14 e 27-08-14.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

81 TC-000211/004/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Garça.

Contratada: Dionisio Roldam - ME.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo de Sá Funchal Barros (Prefeito), Luiz Carlos Gomes de Sá (Procurador Jurídico do Município) e Telêmaco Luiz Fernandes Júnior (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos do ensino superior e de cursos profissionalizantes na linha Garça-Marília, ida e volta.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-11. Valor (estimado) – R\$33.720,00. Termo de Aditamento celebrado em 31-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 12-04-14 e 27-08-14.

Advogado(s): Rafael de Oliveira Mathias.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

82 TC-000212/004/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Garça.

Contratada: Dionisio Roldam - ME.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Rodrigo de Sá Funchal Barros (Prefeito), Luiz Carlos Gomes de Sá (Procurador Jurídico do Município) e Telêmaco Luiz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fernandes Júnior (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo de Sá Funchal Barros (Prefeito), Luiz Carlos Gomes de Sá (Procurador Jurídico do Município), Telêmaco Luiz Fernandes Júnior e Fabrício Tamura (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos e Cidadania).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos do ensino superior e de cursos profissionalizantes na linha Garça-Bauru, ida e volta.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-11. Valor (estimado) – R\$12.144,00. Termos de Aditamento celebrados em 31-03-11, 14-04-11, 13-05-11 e 30-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 12-04-14 e 27-08-14.

Advogado(s): Rafael de Oliveira Mathias.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

83 TC-000232/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nério Garcia da Costa (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nério Garcia da Costa (Prefeito) e Leonídio de Oliveira Júnior (Secretário Municipal da Fazenda) e Alberto Domingues Canovas (Secretário Municipal de Obras, Transportes e Conservação).

Objeto: Operação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares a serem realizados no Município e Comarca de Sertãozinho.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-01-10. Valor – R\$6.440.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 01-05-10 e 12-07-12.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite, Flávia Maria Palavéri, Paulo Loureiro de Almeida Campos, Floriano Azevedo Marques, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Acompanha(m): TC-041507/026/09.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DA PRÓXIMA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA.



84 TC-002833/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Flávio Augusto Ferrari de Senço (Diretor do Departamento de Projetos, Obras e Viação respondendo acumulativamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Registro de preços de execução de micro revestimento asfáltico em vias públicas do município de Campinas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Solicitação de Fornecimento nº 002613/2007 de 24-07-07.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-14.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho, Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli e outros.

Acompanha(m): TC-002761/003/07, TC-001993/003/07, TC-002973/003/07, TC-003498/003/07, TC-003751/003/07, TC-001349/003/08 e TC-001350/003/08.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

85 TC-031306/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Esc Fonseccas Segurança Eireli.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de proteção e vigilância desarmada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços de 06-06-14 – Lotes 02 e de 09-06-14 – lote 01. Contrato celebrado em 14-08-14. Valor – R\$3.727.500,00.

Advogado(s): Alexandre Dias Maciel e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

86 TC-038187/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Coliseu Indústria e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal de Educação).
Objeto: Registro de preços para aquisição de kit escolar.
Em Julgamento: Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços celebrado em 01-02-10.
Valor – R\$3.449.860,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 04-12-10 e 17-07-12.
Advogado(s): Francisco Roque Festa, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.
Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

87 TC-000128/005/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Maria Silvana Aleixo de Souza – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Concessão de direito real de uso gratuito de 01 terreno de propriedade do Município de Rancharia destinado a empresa do ramo de vistoria veicular e comércio de peças de veículos automotores.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-10-09.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 24-03-12.

Advogado(s): Juliana Gaban Monteiro Multini, Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

88 TC-001667/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Celso Heins (Prefeito),



Carlos Eli Ribeiro e Livia da Rocha Sacramento Terra de Souza (Secretários Municipais de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e prevenção dos focos de criadouros do mosquito da dengue (*Aedes Aegypti*), em diversos locais do Município.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 11-05-11, 12-09-11, 06-09-12.

Execução contratual.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

89 TC-010753/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: SP Alimentos e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e distribuição aos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede municipal de ensino, mediante o fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, mão de obra e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos utilizados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-02-11. Valor – R\$13.700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 14-05-11.

Advogado(s): Cristina Luzia Farias Valero e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

90 TC-000924/005/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Sandovalina.

Contratada: EC 13 Produções Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o Instrumento(s): Marcos Roberto Sanfelici (Prefeito).

Objeto: Contratação de show artístico musical, com apresentação do cantor Eduardo Costa, no Recinto de Rodeio “Carlos Padovan” de Sandovalina, no dia 13 de outubro de 2011.



Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-10-11. Valor – R\$100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-14.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

91 TC-000925/005/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Sandovalina.

Contratada: James Williams Promoções e Eventos.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o Instrumento(s): Marcos Roberto Sanfelici (Prefeito).

Objeto: Contratação de show artístico musical, com apresentação da dupla Munhoz e Mariano, no Recinto de Rodeio “Carlos Padovan” de Sandovalina, no dia 14 de outubro de 2011.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-10-11. Valor – R\$54.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-14.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

92 TC-000926/005/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Sandovalina.

Contratada: ARTX Produções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o Instrumento(s): Marcos Roberto Sanfelici (Prefeito).

Objeto: Contratação de show artístico musical, com apresentação da dupla Felipe e Falcão, no Recinto de Rodeio “Carlos Padovan” de Sandovalina, no dia 15 de outubro de 2011.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-10-11. Valor – R\$22.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-14.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

93 TC-002413/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de confecção de cartões, preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de 23.500 unidades de cestas de alimentos, destinados aos servidores e funcionários públicos municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-09-11. Valor – R\$2.790.390,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 01-11-11 e 29-08-12.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

94 TC-011283/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos e José Roberto Piteri (Secretários de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Coordenadora Técnica de Obras Civas e Urbanísticas).

Objeto: Construção da maternal Jardim Audir.

Em Julgamento: Termos de Aditamento firmados em 21-10-08, 09-01-09, 26-01-09, 20-02-09, 27-03-09 e 25-06-09. Termo de Recebimento Provisório de Obras emitido em 04-01-10. Termo de Recebimento Definitivo de Obras firmado em 30-04-10.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 01-11-11 e 13-09-12.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Tatuo Okamoto e outros.



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

95 TC-028902/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Contratada: Cerqueira Torres Construções Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Régis Alexandre Dias (Secretário de Infraestrutura Urbana).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Régis Alexandre Dias (Secretário de Infraestrutura Urbana) e Agostinho Coutinho Gomes (Secretário de Obras e Planejamento Urbano).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura em via do município com execução de recapeamento asfáltico.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-07-09. Valor – R\$6.498.783,79. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 01-07-10.

Advogado(s): Camila Brandão Sarem, Cristiane Caldarelli e outros.

Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

96 TC-029999/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração) e Maria de Fátima Queiroz (Secretária de Planejamento e Gestão).

Objeto: Manutenção e suporte técnico dos Sistemas de Gestão Municipal Ábaco.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 30-07-07, 31-07-08 e 02-01-09.

Termos de Prorrogação e Reajuste celebrado em 31-07-09. Apostila firmada em 08-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani, Elisabete Fernandes e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

97 TC-000141/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cassia – Valor R\$7.500,00. Associação Beneficente Voo Livre – Valor R\$9.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos – Valor R\$746.500,06. Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jaú – Valor R\$108.000,00. Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência – Valor R\$43.320,00. Associação Hospitalar Thereza Perlatti – Jaú – Valor R\$4.000,00. Associação Recreativa e Educativa Vilas Unidas – Valor R\$53.520,00. Casa do Abrigo de Dois Córregos – Valor R\$211.000,00. Clube das Abelhas - Casa da Criança – Valor R\$70.020,00. Fraterna Associação de Dois Córregos – Valor R\$5.000,00. Instituto Usina de Sonhos – Valor R\$39.750,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos – Valor R\$1.733.035,00. Lar São Vicente de Paulo – Valor R\$32.160,00. Rede do Câncer de Dois Córregos – Valor R\$7.200,00. Sociedade Beneficente Espirita De Dois Córregos – Valor R\$22.830,00. Sociedade Civil Projeto Coragem – Valor R\$114.240,00. Sociedade Instrução e Socorros - Promoção Humana Dois Córregos – Valor R\$70.556,44.

Responsável(is): Luiz Antonio Nais (Prefeito), Lúcia Helena Fagundes de Oliveira, Hélio Fernando Redondo, Celso Roberto Pegorin, Tânia Maria de Oliveira Camargo Gallo, Fernando Augusto Sangaletti, Paulo Luis Capelotto, Maria Elisa Lombardi, Luceny Barbosa Franciscony, Maria Leonilda Otaviano Barbosa, Roque Agostinho Paulucci, José Eduardo Mendes Camargo, Carlos Cesar Moreira Mendonça, Moacyr Aparecido Masiero, Maria Arlete Ap. M. Fregolente, Roberto Gonçalves da Cruz Junior, Antônio de Padua de Souza e Isabel Cristina Nave Sarti.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 13-06-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$3.277.631,50.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

98 TC-036163/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade(s) Beneficiária(s): SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento de Medicina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Carlos Chnaiderman (Secretário da Saúde) e Rubens Belfort Mattos Júnior (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$18.034.870,20.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

99 TC-000516/001/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP (OSCIP).

Responsável(is): Jorge Maluly Netto, Marilene Magri Marques (Prefeitos) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 05-08-11 e 14-12-11.

Exercício(s): 2008.

Valor: R\$1.743.204,18.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite, Flávia Maria Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira, José Roberto Manesco e outros.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PROXIMA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA.

100 TC-002020/003/12

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos e Francisco Carlos Bernal.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 15-11-11 e 18-01-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$8.901.970,83.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, Claudia Pereira de Moraes e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

101 TC-002212/003/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 18-10-11 e 18-01-14.

Exercício: 2010.

Valor: R\$8.541.508,26.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, Claudia Pereira de Moraes e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

102 TC-001794/026/12

Prefeitura Municipal: Rancharia.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Alberto César Centeio de Araújo.

Advogado(s): Paulo Henrique Adomaitis, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado e outros.

Acompanha(m): TC-001794/126/12 e Expediente(s): TC-038565/026/12.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-12-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

103 TC-001532/026/12

Prefeitura Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Marco Antônio da Fonseca.



Advogado(s): Sérgio da Fonseca Júnior, Fernando Emanuel da Fonseca, Maria Carolina Rodrigues Pereira e outros.

Acompanha(m): TC-001532/126/12 e Expediente(s): TC-000033/013/14, TC-021651/026/13, TC-021956/026/14, TC-043663/026/13 e TC-046108/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

104 TC-008673/026/10

Embargante(s): João Carlos Forssell Neto – Ex-Prefeito Municipal de Itanhaém.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Itanhaém ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Pessoa Humana – IBDPH (OSCIP), relativos ao exercício de 2006.

Responsável(is): João Carlos Forssell Neto (Prefeito à época) e Eliane Silva de Lucena (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar 709/93, condenando a entidade beneficiária, com fundamento no artigo 36, “caput” da mencionada Lei, a recolher aos cofres do município de Itanhaém, o valor do débito apontado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, proibindo-a de novos recebimentos, aplicando, ainda, ao Sr. João Carlos Forssell Neto, multa de 500 UFESP’s, nos termos do artigo 104, da referida Lei, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-11-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

105 TC-020336/026/02

Embargante(s): Edson Domingos Prieto Alvarez e José Luiz Pedro - Secretários Municipais de Finanças e Administração da Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e G.P. Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de segurança e vigilância.

Responsável(is): Maurici Mariano e Farid Said Madi (Prefeitos à época), Edson Domingos Prieto Alvarez e José Luiz Pedro (Secretários Municipais de Finanças e Administração), Carlos Antonio de Souza e Antonio Addis Filho (Secretários do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Governo Municipal), José Rodrigues Tucunduva Neto e Gilberto Giangiulio Júnior (Secretários Municipais dos Assuntos Jurídicos), Lilian Celina Vetman (Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Integrada), Carlos Eduardo Pirani e Ricardo de Oliveira Guimarães Louzada (Secretários Municipais de Administração e Gestão de Pessoas), Gilmar Ferreira Povoas (Secretário Municipal de Finanças), Hassen Ahamad Hammoud (Secretário Municipal das Administrações Regionais), Maria Silvia Paes de Barros Tamburus (Secretária Municipal de Ação Social), Welinton de Andrade Silva (Secretário Municipal de Cultura), Márcia Rahabani Elias e Ricardo Faour Auad (Secretários Municipais de Saúde), Fábio Gil Gaze (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano), Rogério Lima Netto (Secretário Municipal de Serviços Públicos), Marcelo Pedroso (Secretário Municipal de Turismo), Élson Maceió dos Santos (Secretário Municipal de Meio Ambiente), Antonio Addis Filho e Adilson Xavier de Souza (Secretários Municipais de Esporte e Lazer), Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação), Marco Antônio do Couto Perez (Secretário Municipal da Defesa Social), Ismar Teixeira Cabral e José Ribamar B. Brandão (Secretários Municipais de Desenvolvimento Econômico).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, em face do descumprimento dos artigos 3º, § 1º, inciso I, e 31, § 5º, ambos da Lei Federal nº 8666/93, bem como da jurisprudência da Casa, acionando o disposto artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando multas individuais aos Secretários de Finanças e Administração, Srs. Edson Domingos Prieto Alvarez e José Luiz Pedro e ao Prefeito Sr. Farid Said Madi, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-07-14. Advogado(s): Arthur Albino dos Reis, Kátia Borges Varjão, Cláudia Cristina Pimentel, Daniela Simão Bijos, Camila Cristina Murta, Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese, Sergio Eduardo Pincella, Luiz Antônio Collaço Domingues, Ruy Pereira Camilo Júnior, Gustavo Coelho de Almeida, André Luís Iera Leonardo da Silva, Juliana de Crescenzo Souza de Barros Freire, Fernando José de Barros Freire, Marcelo Daniel Augusto e outros. Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

106 TC-000766/001/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Valparaíso às beneficiárias: Fundação Pio XII, Associação de Amigos do Autista, Associação Mirim de Valparaíso, APM da EEPG Arlinda Pessoa Morbeck, APM da EEPSP Vicente Barbosa, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso, Lar da Criança Santo Antonio, Fundação Faculdade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Regional de Medicina de São Jose do Rio Preto e Asilo São Vicente de Paula, relativos ao exercício de 2010.

Responsável(is): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito), Scylla Duarte Prata, Denilton Carlos de Carvalho, Valdinei Barboza, Ines Bogaz Basso de Araujo, Edenilda Manovani Samuel da Silva, Ivan Soares Caetano, Maria Gertrudes Lobo, Maria dos Santos Ramos, Horacio José Ramalho e Antonio Geraldo Montanhez.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Marcos Yukio Higuchi, multa de 200 UFESP's, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Fabio Leite Franco e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

107 TC-001106/013/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pirangi – Brás de Sarro – Prefeito à época.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirangi à Associação Antialcoólica de Pirangi – A.A.A.P., Associação Beneficente de Pirangi, Centro de Integração Social da Terceira Idade de Pirangi – Recordar é Viver, Centro de Referência e Apoio a Juventude de Pirangi e Recanto Santa Rita de Cássia, relativos ao exercício de 2012.

Responsável(is): Brás de Sarro (Prefeito à época), José Aparecido Gomes, Agenor Rogério Ferracine, Maria Mailde Cola Botelho, José Carlos Borghi, Fábio Cola de Lima e Sandro Mauro Brefere.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-07-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Brás de Sarro, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

108 TC-001343/007/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de Ilhabela.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Ilhabela, no exercício de 2011.

Responsável(is): Carlos Alberto de Oliveira Pinto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-03-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ivone Lopes Granado e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

109 TC-002802/003/12

Recorrente(s): Emanuel Mariano Carvalho – Ex-Prefeito Municipal de Barretos.

Assunto: Representação formulada por Magics Vídeo Comércio e Representações Ltda., por sua Sócia Diretora, Renata Oliveira Tarchiani, acerca de irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Barretos, quanto ao descumprimento do contrato nº126/12, decorrente do pregão presencial nº25/12, visando o fornecimento de equipamentos de imagem e som.

Responsável(is): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-08-14, que julgou procedente a representação, determinando ao Executivo que observe a cronologia dos pagamentos, sem prejuízo de o representante acionar o Poder Judiciário, em face de eventual lesão de direito.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

110 TC-002959/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – João Afonso Sólis – Prefeito à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista à Delduque Produções Culturais Ltda., relativa ao exercício de 2006.

Responsável(is): João Afonso Sólis (Prefeito à época) e Fábio Moreira Silveira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-11-10, que julgou irregular a concessão dos recursos, bem como sua aplicação, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância impugnada, atualizada até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal, aplicando multa ao Sr. João Afonso Sólis, Prefeito à época, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, § 1º, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

SDG-1, 9 de dezembro de 2014

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL